

#### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA RUA GUADALAJARA, 175 • MORRO DO GATO – ONDINA

TEL.: 71 3245-5200 • FAX.: 71 3245-5751 CEP.: 40140-460 • SALVADOR – BA

E-mail.: <u>cremeb@cremeb.org.br</u> www.cremeb.cfm.org.br

### PARECER CREMEB Nº 18/06

(Aprovado em Sessão Plenária de 18/04/2006)

## **EXPEDIENTE CONSULTA Nº 116.066/2005**

ASSUNTO: HONORÁRIOS MÉDICOS DIFERENCIADOS PARA

ESPECIALIDADES CLÍNICAS

**RELATOR DE VISTAS:** Cons. José Abelardo Garcia de Meneses

### **EMENTA**

À luz do Código de Ética Médica não há respaldo para que seja distinguida por especialidade a diferenciação no valor das consultas médicas. No entanto, visando a sua valorização, é recomendável que as entidades representativas empreendam campanha no sentido de valorizar a remuneração da consulta.

•

# <u>EXPOSIÇÃO</u>

A consulente dirige-se ao CREMEB nos seguintes termos:

"Na luta pela recomposição dos honorários médicos, constata-se a necessidade urgente de se promover reajustes no valor da consulta que está profundamente defasada. Nesse particular, as Sociedades de Especialidades eminentemente clínicas – por não terem procedimentos agregados, melhor remunerados – são as mais penalizadas.

Considerando as dificuldades alegadas por algumas Operadoras de Planos de Saúde de reajuste uniforme para todas as consultas, (nos dirigimos) a este douto Conselho para a seguinte consulta:

- 1. Existe algum impedimento ético para que (possamos) trabalhar um reajuste diferenciado para as Sociedades de Especialidades eminentemente clínicas?
- 2. Admitindo que a resposta seja negativa, poderia o CREMEB relacionar quais as Sociedades de Especialidades que se enquadrariam nessa categoria?"



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA RUA GUADALAJARA, 175 MORRO DO GATO – ONDINA

TEL.: 71 3245-5200 FAX.: 71 3245-5751 CEP.: 40140-460 SALVADOR - BA

E-mail.: camara1@cremeb.org.br www.cremeb.cfm.org.br

**PARECER** 

Diante da primeira pergunta, sobre as especialidades eminentemente clínicas,

já haveria um óbice à discussão, porque não há esta divisão na ciência médica, ou

pelo menos, não há óbice a que um determinado médico, praticante de

"especialidade eminentemente clínica" passe a utilizar-se de meios diagnósticos e

terapêuticos, eufemisticamente chamados de "procedimentos agregados", sem

contudo, valer-se disto para apenas agregar valores à sua remuneração.

O assunto é por si só polêmico. Se não o fosse não existiria a questão, nem a

consulta e muito menos o terceiro pedido de "vistas". O que se pretende em princípio

é remunerar de forma mais adequada a consulta médica, momento ímpar, mágico e

emblemático da relação do médico com seu potencial paciente. É momento em que

o médico e o paciente conversam e interagem. O médico examina, palpa, olha,

ausculta, a ponto de firmar um diagnóstico, ou solicitar exames que venham

subsidiar o seu raciocínio. O paciente observa e faz seu juízo de valor acerca da

consulta e das condutas do profissional.

Apesar da relevância da consulta médica para o contexto do atendimento à

saúde, a remuneração para este momento sublime da atenção profissional tem sido

menosprezado e relegado a planos inferiores em todas as instâncias. É notório que

as especialidades cognitivas têm sido, no contexto atual, desprestigiadas, em favor

da utilização da tecnologia.

De plano deve ser relevado que o tema trata de discussão para remuneração

do conjunto dos médicos e não do trato individual da remuneração profissional. "Não

se configura atitude condenável, sob o ponto de vista ético, o médico tratar,

individualmente, da remuneração profissional com os seus pacientes. O mesmo não

se aplica aos contratos e/ou acordos celebrados coletivamente." 1

<sup>1</sup> Parecer CFM Nº 61/99

2



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA RUA GUADALAJARA, 175 MORRO DO GATO – ONDINA

> TEL.: 71 3245-5200 FAX.: 71 3245-5751 CEP.: 40140-460 SALVADOR - BA

E-mail.: <a href="mailto:camara1@cremeb.org.br">camara1@cremeb.org.br</a>
www.cremeb.cfm.org.br

Os próprios agentes remuneratórios reverberam que necessitam melhorar os

valores da consulta médica, mas na prática quase nada mudou. A questão trazida

nos remete a uma perigosa discriminação, uma vez que se for implementada a

diferenciação dos valores de consultas, será estabelecida a segregação daqueles

que receberão menor remuneração pelo mesmo ato. Os médicos não devem permitir

que esta instituição abstrata cognominada de "leis de mercado" venha a promover a

segregação na categoria médica, portato, melhor encontrara na ética médica e não

nas leis de mercado o balizamento para a questão. "NEM TUDO PODE SER

DEIXADO ÀS LIVRES FORÇAS DO MERCADO, DENTRE AS EXCEÇÕES ESTÃO A

SAÚDE E A VIDA HUMANAS."<sup>2</sup> (Sem grifos no original).

Sobre a matéria assim se manifesta o Conselho Regional de Medicina do

Estado do Ceará, por meio do parecer CREMEC Nº 10/2003: "Discriminar a

remuneração médica por ato médico com objetivo diagnóstico ou por especialidade

é conduta que fere princípios basilares que regem a profissão médica."

É um princípio dogmático nos Conselhos de Medicina a defesa hercúlea da

restauração da saudável prática da boa relação médico-paciente, como esteio na

profilaxia das alegações de responsabilização médica. Aliás, o nosso Código de

Ética Médica, alicerçado nos princípios hipocráticos, conta entre os seus princípios

com compromissos de respeito à vida, a importância do segredo profissional e a

preservação da relação médico-paciente.<sup>3</sup> (Sem grifos no original)

A categoria médica reconhece a bravura, a lisura, o desprendimento, a

dedicação, a abnegação e o altruísmo com que lideranças médicas, notadamente as

da Bahia, têm enfrentado a questão da remuneração dos profissionais médicos. É

uma luta desumana e insuportavelmente incompreendida pelos detentores do poder

<sup>2</sup> Almeida, Selene Maria. Juíza Federal da 4ª Vara – em sede de liminar no processo 1997.34.00.012638-5.

Sentença nº 1.228/97.

<sup>3</sup> Parecer CFM N° 25/98

3

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA RUA GUADALAJARA, 175 MORRO DO GATO - ONDINA

TEL.: 71 3245-5200 FAX.: 71 3245-5751 CEP.: 40140-460 SALVADOR - BA

E-mail.: camara1@cremeb.org.br www.cremeb.cfm.org.br

econômico. Sob estes predicados é que estes cidadãos remetem a consulta ao

CREMEB a respeito da temática.

**CONCLUSÃO** 

A discriminação na determinação de valores diferenciados para remuneração

através de empresas de prestação de serviços médicos não encontra respaldo

ético.4 Se assim for tratada a questão da remuneração da consulta médica, haverá

uma distribuição socialmente injusta para o conjunto dos médicos, o que por óbvio

extrapola os limites do eticamente aceitável e do ideário moral.

Diante do exposto não há elementos que possam subsidiar uma alternativa ao

quanto supostamente desejado por "algumas operadoras de planos de saúde". No

entanto, é recomendável que o conjunto dos médicos, sob a liderança das suas

entidades representativas, empreenda campanha no sentido de valorizar a consulta

médica, tanto do ponto de vista do respeito da categoria com este ato insubstituível

na relação médico-paciente, quanto à valorização dos honorários devidos pelos

agentes remuneradores.

Este é o parecer. SMJ.

Salvador (Ba), 26 de março de 2006.

Cons. JOSÉ ABELARDO GARCIA DE MENESES

RELATOR DE VISTAS

<sup>4</sup> Parecer CFM N° 59/99

\_

1